



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 942/2002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 121/91, DE 24 DE JANEIRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: – O Inciso I do artigo 1º da Lei nº 121/91, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 1º: - .....

I – Distância mínima de raio de 100 (cem) metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos”.

Artigo 2º: – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

(Segue fl. 02)



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA


Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(fl. 02 - Continuação da Lei nº 942/2002)

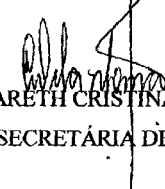
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

  
NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO  
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO

**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-000 - Fone: (18) 3341.1300 - E-Mail: candidomota@candidomota.com.br